



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE: Almoxarifado das Unidades de Saúde.

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA: TATIANA TOSTA DE ALMEIDA, Portaria nº 0309/2022, Responsável Técnico de Farmácia Externa, e-mail: farmaciacentralptu@gmail.com, telefone: (38) 3671-2302.

3. OBJETO: Aquisição de medicamento para cumprimento do mandado judicial referente ao processo nº **5001702-64.2024.8.13.0470**.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico (CBAF), Componente Estratégico (CEAF) e Componente Especializado (CESAF), que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização destes medicamentos.

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde, cuja competência de fornecimento é dos municípios (e a gestão compreende planejamento, seleção, programação, compras, armazenamento e dispensação) e o acesso se dá principalmente por meio das Unidades Básicas de Saúde do município onde reside o paciente.

As normas de referências atualmente vigentes que estabelecem o CBAF são as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, que definem sua regulamentação, execução, bloco de financiamento e custeio. Dentre diversas atribuições destaca-se a aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde, seja baseado no elenco de referência nacional para o tratamento dos agravos que ocorrem mais comumente no nosso País ou no âmbito de agravos e programas de saúde específicos.

Adicionalmente, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), resultado da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica e estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, corrobora a “utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

Dessa forma, a RENAME cumpre papel estratégico nas políticas de saúde, ao relacionar os medicamentos utilizados no âmbito do SUS. O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que “a RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS” e que “a cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME e do respectivo Formulário Terapêutico Nacional - FTN”.

No entanto, apesar de haver a padronização dos medicamentos para atendimento através da Assistência Farmacêutica, há situações em que esse fornecimento ocorre de forma diferenciada, como é o caso dos medicamentos para tratamentos oncológicos, sendo estes regulamentados através da Políticas Nacional de Oncologia. Ressalta-se ainda que, de acordo com o Art. 10 da Lei Nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, a aquisição dos tratamentos oncológicos incorporados no SUS devem ser negociados pelo Ministério da Saúde, e poderá ser estabelecido sistema de registro de preços conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Contudo, em casos em que o acesso ao tratamento não ocorre de forma efetiva, muitos pacientes recorrem à justiça, dando origem a decisões judiciais.

No que tange ao atendimento às demandas judiciais, há de se considerar a celebração do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), entre o município de Paracatu e a 2ª Promotoria de Justiça de Paracatu, que visa a execução material das decisões judiciais concernentes a tratamentos de saúde proferidas contra do Estado de Minas Gerais, a partir do qual o município se compromete a promover a disponibilidade do item pleiteado.

Sendo assim, a aquisição se justifica:

- No atendimento por força da decisão judicial referentes ao processo de nº **5001702-64.2024.8.13.0470** com competência de fornecimento do Estado, tendo sido realizado sequestro de contas bancárias do Estado, conforme anexo, em favor do Município de Paracatu a fim de execução material dos medicamentos em questão no valor de **R\$61.423,17**.

Desta forma, faz-se necessário a busca pela modalidade de compra que permite que a mesma aconteça em tempo oportuno para realização dos atendimentos em questão.

O presente estudo técnico preliminar tem objeto a aquisição de medicamentos com a finalidade de atendimento por força de decisão judicial.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa: 10/05/2024.

b) Metodologia Aplicada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

O valor de referência foi aferido por meio de Preço Máximo de Venda ao Governo, através da lista de preços da CMED, conforme previsto na Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nº 02, de 05 de março de 2004.

c) Fontes de Pesquisa:

Tendo em vista a relevância de estimar de forma preliminar o valor da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, em se tratando de compra de medicamentos por órgão público, utilizou-se por parâmetro balizador como valor máximo da aquisição, a lista de preços da CMED, conforme previsto na Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nº 02, de 05 de março de 2004, no processo judicial também veio outro parâmetro de preço, ou seja, duas cotações de farmácias, NOVA Medicamentos com o valor de R\$ 593,10 e Drogaria Cristina, com o valor de R\$ 578,59.

d) Análise da Pesquisa:

Considerando o valor sequestrado, disponibilizado para que o Município execute a aquisição do medicamento, segue tabela com quantitativos possíveis de serem adquiridos de acordo com o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG:

CÓDIGO SONNER	DESCRIPTIVO	QUANT.	APRES.	CMED	NOVA MEDICAMENTOS	DROGARIA CRISTINA	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL ORÇADO
88.287.0240	ASCIMINIBE, CLORIDRADO 40 MG	120	COMP.	R\$ 356,10	R\$ 593,10	R\$ 578,59	R\$ 509,26	R\$ 61.111,20

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

Alto.

7. PRAZO DE ENTREGA:

Considerando a tramitação do processo de aquisição, 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura da nota de empenho.

8. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim - Informar DFD.

(x) Não

9. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS:

TATIANA TOSTA DE ALMEIDA, Responsável Técnico de Farmácia Externa, Portaria nº 0309/2022, E-mail: farmaciacentralptu@gmail.com, telefone: (38) 36712302.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

10. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

a) GESTOR DO CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde de Paracatu MG, Portaria de nº 0801 / 2.022; E-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br; Telefone: (38) 3679-0467;

b) FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: TATIANA TOSTA DE ALMEIDA, Farmacêutica responsável/coordenadora pelos medicamentos de alto custo, Matrícula: 138198344; E-mail: farmaciacentralptu@gmail.com e medicaçãosaude@paracatu.mg.gov.br; Telefone: (38) 3671 - 2302 / ramal 212 e (38) 99822-8475;

11. DEMAIS INFORMAÇÕES:

Demais requisitos estarão discriminados no Termo de Referência (TR) e edital de licitação.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Paracatu-MG, 03 de julho de 2024.

TATIANA TOSTA DE ALMEIDA
Responsável Técnico de Farmácia Externa
Portaria nº 0309/2022
Responsável pela elaboração do DFD